

ATA DA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA (391a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1972, QUINTA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

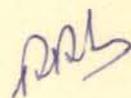
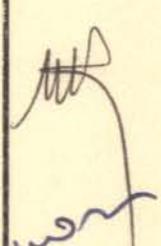
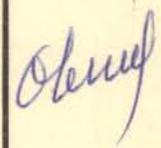
Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, na Rua General Severiano, número noventa, segundo andar, realizou-se a Tricentésima Nonagésima Primeira (391a.) sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO e com a presença dos Senhores Membros Professores PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS, THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS e Almirante OCTACÍLIO CUNHA. CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) E A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) DESTINADO À INTEGRAÇÃO DO INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA (IEA) NO PLANO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - PROCESSO 699/30/62 - A Comissão Deliberativa aprovou seguinte texto de convênio a ser celebrado com a Universidade de São Paulo relativamente à integração do Instituto de Energia Atômica no Plano Nacional de Energia Nuclear : CONVÊNIO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) DESTINADO A REGULAR A INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATIVIDADE DO INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA (IEA) NO PLANO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. A Comissão Nacional de Energia Nuclear designada CNEN, representada neste ato pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade de São Paulo, doravante designada USP, representada neste ato pelo Magnífico Reitor Miguel Reale, com a interveniência do atual responsável pela direção do Instituto de Energia Atômica (IEA), Professor Rômulo Ribeiro Pieroni, considerando o disposto no Artigo 2º, do Decreto 67.620, de 19 de novembro de 1970 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, e o disposto no Artigo 5º do Decreto Lei nº 250, de 29 de maio de 1970, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, acordam em assinar o

H. G.
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Ata da Tricentésima Nonagésima Primeira (391a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 1º de junho de 1972, quinta-feira, com início às 09:00 horas.

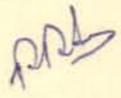
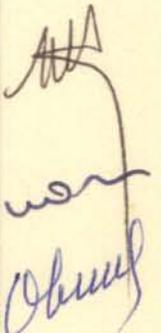
o presente convênio, sob as cláusulas e condições adiante dispostas.

CLÁUSULA I - O presente convênio tem por objetivo regular a integração dos programas de atividades do Instituto de Energia Atômica (IEA), autarquia associada a USP, na forma do Decreto Lei nº 250, de 29 de maio de 1970, no Plano Nacional de Energia Nuclear. CLÁUSULA II - A CNEN, a fim de promover a integração dessas atividades no Plano Nacional de Energia Nuclear, estabelecerá até 30 de junho de cada ano, os planos de pesquisa nuclear e os programas de trabalho a serem executados em caráter prioritário pelo IEA no ano subsequente. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na mesma oportunidade, serão estabelecidos o montante dos recursos financeiros respectivos e a modalidade do seu fornecimento pela CNEN ao IEA. CLÁUSULA III - São de propriedade da CNEN os bens já adquiridos, e os que vierem a ser adquiridos, com recursos financeiros por ela fornecidos, permanecendo todos sob a guarda e responsabilidade do IEA. SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - O IEA poderá utilizar os referidos bens, em atividades não previstas na cláusula II comprometendo-se a efetuar com seus recursos as despesas de utilização e manutenção dos mesmos, salvo se, quando da apresentação dos planos de pesquisa e programas de trabalho, a CNEN dispuser de maneira diferente. SUB CLÁUSULA SEGUNDA - Será constituída pela CNEN e pelo IEA uma comissão de quatro membros com a finalidade de, no prazo de trinta (30) dias contados da entrada em vigor deste convênio, apresentar um levantamento dos bens da CNEN que até esta data encontram-se em poder do IEA, cuja relação passará a fazer parte complementar e integrante do presente. CLÁUSULA IV - São de inteira responsabilidade do IEA as despesas com o seu pessoal permanente bem como as relativas à ampliação de instalações, à construção de prédios e às atividades não integradas no Plano Nacional de Energia Nuclear. CLÁUSULA V - Depende de prévia aprovação pela CNEN a celebração entre o IEA e outras entidades, de convênios ou contratos cuja execução possa interferir com o Plano Nacional de Energia Nuclear ou contrariar as cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio. CLÁUSULA VI - A nomeação do Superintendente do IEA e a composição do seu Conselho Superior far-se-ão na forma prevista no artigo 8º e seus parágrafos do Decreto Lei nº 250, de 29 de maio de 1970, e no artigo 2º do

Ata da Tricentesima Nonagesima Primeira (391a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 1º de junho de 1972, quinta-feira, com início às 09:00 horas.

do Decreto nº 67.620, de 19 de novembro de 1970. CLÁUSULA VII - O regulamento do IEA deverá ser submetido à aprovação do Governador dentro de noventa (90) dias, a partir da entrada em vigor deste convênio. CLÁUSULA VIII - O IEA se compromete a apresentar à CNEN, até 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos e programas, bem como prestação de contas dos recursos recebidos da CNEN, de acordo com a legislação federal em vigor e as normas baixadas pela CNEN. CLÁUSULA IX - O presente convênio é estabelecido por prazo indeterminado, podendo ser modificado por proposta de qualquer das partes e acordo mútuo. CLÁUSULA X - O presente convênio é celebrado em decorrência do que estabelecem a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 67.620, de 19 de novembro de 1970, o Decreto Lei do Estado de São Paulo nº 250, de 29 de maio de 1970, e foi aprovada pela Comissão Deliberativa da CNEN em sua 391ª sessão, de 1º de junho de 1972 e pela USP. CLÁUSULA XI - As partes elegem o Fôro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo de convênio. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente em seis vias de igual teor, assinadas pelo Presidente da CNEN e pelo Reitor da USP, pelo atual responsável pela direção do IEA e testemunhas abaixo. Rio de Janeiro,..... DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA MINERAL SOLICITA REDISTRIBUIÇÃO DO SALDO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS TRABALHOS DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO NO DISTRITO DE POÇOS DE CALDAS PARA ABERTURA DE UM POÇO NO SETOR (C-09) DAQUELE DISTRITO - PROCESSO 104.081/71 - Novamente discutidos todos os ângulos da questão, a Comissão Deliberativa aprovou contra um voto, a proposta de redistribuição do saldo dos recursos destinados a abertura de um Poço no setor C-09. Justificando o seu voto em favor da proposta, o Professor Paulo Ribeiro de Arruda leu a seguinte declaração do seu voto, a qual foi depois subscrita sucessivamente pelo Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Almirante Octacílio Cunha e Professor José Raymundo de Andrade Ramos : DECLARAÇÃO DE VOTO - Analizando os dados do processo e as informações nele contidas, a afirmação dos geólogos Astúrio Garcia de Oliveira e do En

Ata da Tricentésima Nonagésima Primeira (391a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 1º de junho de 1972, quinta-feira, com início às 09:00 horas.

Engenheiro C. Johnston que "não se obteriam maiores informações suplementares capazes de levar a uma conclusão definitiva sobre a economicidade do depósito da área C-09 e que somente um poço exploratório levaria a um conhecimento complementar da situação estrutural do corpo mineralizado", pesando as discussões havidas sobre o assunto e as informações do Senhor Diretor da Área Mineral, considerando o tempo que será necessário para abertura do poço e das galerias, mas também tendo em vista não retardar por mais tempo os trabalhos da área C-09, voto favoravelmente à abertura do poço solicitado, esperando que a proposta sugerida pelos especialistas da CNEN sobre o assunto representem a melhor solução sob os aspectos técnico e econômico. Justificou seu voto contrário o Professor Tharcísio Damy de Souza Santos da seguinte forma : DECLARAÇÃO DE VOTO - Justifico meu voto contrário à proposta de recursos para abertura de um poço de 3,15 x 1,60 m e de cerca de 100 m de profundidade em determinado ponto de uma das áreas (indício A) do setor chamado C-09 de Poços de Caldas, por entender que os dados justificativos, solicitados por esta Comissão Deliberativa e depois fornecidos, ainda são insuficientes para justificar essa decisão. Além de não estar ainda definida a estrutura da ocorrência mineral, a despeito de cerca de 26.000 m de sondagens lá realizadas, considero serem em número muito diminuto os resultados conhecidos de análises químicas, 26 ou 28 ao todo, e de reduzido significado os ensaios de tratamento feitos até o presente, constantes da Tabela I (ensaios de 4/11/71 e 11/4/72) e da Tabela A (de 11/5/72), os quais indicam valores muito baixos de recuperação de U₃O₈. Acresce que o orçamento do poço foi estimado em cerca de quatro milhões de cruzeiros e que sua execução, exigira provavelmente tempo não inferior a ano e meio. FORNECIMENTO DE NUMERÁRIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS RADIOATIVAS PARA IMPORTAÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS PARA O REATOR TRIGA-MARK - PROTOCOLO GAB-749/72 - A Comissão Deliberativa autorizou o fornecimento ao Instituto de Pesquisas Radioativas do montante equivalente a US\$24.000,00 à conta de recursos do FNEN para a importação de elementos combustíveis para o seu reator TRIGA, a ser feita da Gulf General Atomic, de San Diego, Estados Unidos. Os recur

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATAS

RRS
M
W
Obusky

Ata da Tricentesima Nonagesima Primeira (391a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 1º de junho de 1972, quinta-feira, com início às 09:00 horas.

recursos fornecidos anteriormente ao I. P. R. para esse fim, não puderam ser gastos no exercício de 1971, tendo sido por isso recolhidos a aquele Fundo. DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA MINERAL ENCAMINHA OFÍCIO APM-72/72, SOLICITANDO VERBA PARA IMPORTAÇÃO DE UM LOTE DE SODA CÁUSTICA - PROTOCOLO GAB-678/72 - A Comissão Deliberativa aprova a transferência de recursos do FNEN para a APM no montante equivalente a US\$34.060,00 para fazer face à importação do 1º lote da partida de 500 t de soda cáustica. Trata-se de importação contratada antes da constituição da CBTN. ENCERRAMENTO - A sessão foi encerrada às dezesseis horas, e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Membros presentes.

Fernando J. de Carvalho.
Paulo Ribeiro
André de Sá
Octávio Leal

/jma.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S